Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-58/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15414/2013
PROTOCOLO	:	1392258
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO MURTINHO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 00/0438/2012
RECORRENTE	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
ÓRGÃO JULGADOR	:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010. EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA FASE RECURSAL. PROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS OFERECIDOS. IRREGULARIDADES INTEGRALMENTE SANADAS. PROVIMENTO DO RECURSO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E JULGAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COMO CONTAS REGULARES, BEM COMO, PARA AFASTAR A PENALIDADE APLICADA. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 22ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1 - **Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Nelson Cintra Ribeiro, CPF Nº 099.689.629-53, por atender às disposições regimentais e legais, e no **Mérito, Dar-lhe Provimento** para, em reformando os itens: "I" e "II" do v. Acórdão nº 00/0438/2012, declarar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Murtinho relativa ao exercício financeiro de 2010, como CONTAS REGULARES, com fulcro no Artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e isentar o recorrente da multa imposta, excluindo-se, por consequência, o item "III";

2 – Intimar os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos termos do Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Campo Grande – MS, 02 de março de 2015.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas